

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021 – REPUBLICAÇÃO EM 12/03/2025

REFERENTE: Republicação do Edital de Credenciamento n.º 01/2021, que tem por objeto o credenciamento de Entidades Médicas e Psicológicas de Trânsito, denominadas Clínicas de Trânsito, pessoas jurídicas de direito público e privado que tenham conjugado a prestação de serviços médicos e psicológicos, para a realização dos Exames de Aptidão Física e Mental, de Avaliação Psicológica e de Junta Médica Especial aos candidatos à primeira habilitação, renovação de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, mudança de categoria, reabilitação de condutores e permissionários, ou Avaliação Psicológica para fins pedagógicos para: Diretor-Geral e Diretor de Ensino de Centro de Formação de Condutores, examinadores de trânsito, instrutores de trânsito teórico e técnico, registro de estrangeiro e outros motivos que venham a ser exigidos pelo Detran/PR.

Justifica-se a republicação do Edital de Credenciamento n.º 01/2021 em virtude da alteração da Lei n.º 7.811/1983 pela Lei n.º 22.241/2024, a fim de compatibilizar o referido Edital com a legislação atualizada:

Redação anterior	Redação Edital republicado																														
<p>Artigo 9º - O pagamento decorrente da realização do exame de aptidão física e mental e da avaliação psicológica será de:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>TIPO DE EXAME</th> <th>VALOR TOTAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Aptidão Física e Mental</td> <td>R\$ 52,60</td> </tr> <tr> <td>Avaliação Psicológica Entrevista</td> <td>R\$ 78,58</td> </tr> <tr> <td>Avaliação Psicológica Coletiva</td> <td>R\$ 78,58</td> </tr> <tr> <td>Avaliação Psicológica Remarcação / Reteste</td> <td>R\$ 78,58</td> </tr> <tr> <td>Avaliação Psicológica Para Fins Pedagógicos</td> <td>R\$ 133,76</td> </tr> <tr> <td>Junta Médica Especial</td> <td>R\$ 89,27</td> </tr> </tbody> </table>	TIPO DE EXAME	VALOR TOTAL	Aptidão Física e Mental	R\$ 52,60	Avaliação Psicológica Entrevista	R\$ 78,58	Avaliação Psicológica Coletiva	R\$ 78,58	Avaliação Psicológica Remarcação / Reteste	R\$ 78,58	Avaliação Psicológica Para Fins Pedagógicos	R\$ 133,76	Junta Médica Especial	R\$ 89,27	<p>Artigo 9º. A partir de 13/03/2025 a contraprestação devida pela realização do exame de aptidão física e mental, de avaliação psicológica e junta médica especial, consistirá em:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Código do Serviço</th> <th>Item</th> <th>Unidade de Medida</th> <th>Valor Unitário</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>5.02.00-6</td> <td>Exame de aptidão física e mental</td> <td>Unitário</td> <td>R\$ 101,65</td> </tr> <tr> <td>5.03.00-2</td> <td>Avaliação psicológica</td> <td>Unitário</td> <td>R\$ 222,14</td> </tr> <tr> <td>1.07.00-0</td> <td>Exame médico especial</td> <td>Unitário</td> <td>R\$ 347,24</td> </tr> </tbody> </table>	Código do Serviço	Item	Unidade de Medida	Valor Unitário	5.02.00-6	Exame de aptidão física e mental	Unitário	R\$ 101,65	5.03.00-2	Avaliação psicológica	Unitário	R\$ 222,14	1.07.00-0	Exame médico especial	Unitário	R\$ 347,24
TIPO DE EXAME	VALOR TOTAL																														
Aptidão Física e Mental	R\$ 52,60																														
Avaliação Psicológica Entrevista	R\$ 78,58																														
Avaliação Psicológica Coletiva	R\$ 78,58																														
Avaliação Psicológica Remarcação / Reteste	R\$ 78,58																														
Avaliação Psicológica Para Fins Pedagógicos	R\$ 133,76																														
Junta Médica Especial	R\$ 89,27																														
Código do Serviço	Item	Unidade de Medida	Valor Unitário																												
5.02.00-6	Exame de aptidão física e mental	Unitário	R\$ 101,65																												
5.03.00-2	Avaliação psicológica	Unitário	R\$ 222,14																												
1.07.00-0	Exame médico especial	Unitário	R\$ 347,24																												
<p>Artigo 9º: § 3º - O reajuste do valor pago às credenciadas, decorrente da realização do exame de aptidão física e mental será concedido apenas quando do reajuste das taxas do DETRAN/PR, e no mesmo percentual conforme norma vigente.</p>	<p>Artigo 9º: § 3º - O reajuste do valor pago às credenciadas, decorrente da realização dos exames será concedido apenas quando do reajuste das taxas do DETRAN/PR, e no mesmo percentual conforme norma vigente.</p>																														
	<p>Incluído: Artigo 9º: §7º Para os serviços de códigos sob nº 1.07.00-0, 5.02.00-6 e 5.03.00-2, no prazo de trinta dias corridos, contados da primeira avaliação, não será cobrado o retorno do candidato, na forma estabelecida pela Lei n.º 22.241/2024.</p>																														
<p>Artigo 23 – A credenciada, poderá, a qualquer tempo solicitar seu descredenciamento, a</p>	<p>Artigo 23 – A credenciada, poderá, a qualquer tempo solicitar seu descredenciamento, mediante</p>																														

<p>qualquer tempo, mediante notificação expressa ao Detran/PR, apresentada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.</p> <p>§ 1º - Considerando que o candidato/conductor, com resultado “inapto temporário” na avaliação psicológica, deverá reiniciar suas avaliações quando do encerramento das atividades da credenciada, os valores referentes às taxas destes novos atendimentos poderão ser descontados da última fatura apresentada pela credenciada com atividades encerradas.</p>	<p>notificação expressa ao Detran/PR, apresentada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.</p> <p>§ 1º - Considerando que o candidato/conductor, com resultado inapto temporário até 30 dias, deverá reiniciar suas avaliações quando do encerramento das atividades da credenciada, os valores referentes às taxas destes novos atendimentos poderão ser descontados da última fatura apresentada pela credenciada com atividades encerradas.</p>
<p>Artigo 64: <i>§ 4º - Enquanto não houver o lançamento do resultado do exame relativo ao processo, não será considerado para fins de pagamento.</i></p>	<p>Artigo 64: § 4º - Quando o resultado do exame de Aptidão Física e Mental, Junta Médica Especial ou Avaliação Psicológica for inconclusivo, com resultado inapto temporário até 30 dias, trata-se de complementação, não havendo outros custos ao candidato ou repasse de valores a credenciada. I- Nestes casos é necessário que o candidato retorne em até 60 dias (contados da data do exame) II- No caso de resultado conclusivo, inapto temporário de 31 dias ou mais dias, ou o retorno do candidato em mais de 60 dias, nos termos do inciso anterior, haverá cobrança de nova taxa de exame, sendo o mesmo direcionado para nova distribuição de Clínica.</p>
	<p>Inclusão Artigo 70: VII - O resultado for inapto temporário em 31 dias ou mais, ou nos casos do inciso I, § 4 do Artigo 64, desde que não haja o retorno dentro de 60 dias.</p>
<p>ANEXO XII - TERMO DE CONDUTA g) Submeter o candidato, prioritariamente, à avaliação pelo mesmo profissional do início ao fim.</p>	<p>ANEXO XII - TERMO DE CONDUTA g) Submeter o candidato, prioritariamente, à avaliação pelo mesmo profissional até a emissão de resultado conclusivo.</p>
<p>ANEXO XVI – MINUTA DE CONTRATO CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO O pagamento decorrente da realização do exame de aptidão física e mental e da avaliação psicológica será de:</p>	<p>ANEXO XVI – MINUTA DE CONTRATO CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO A partir de 13/03/2025 o pagamento decorrente da realização dos exames, será de:</p>

TIPO DE EXAME	VALOR TOTAL	Código do Serviço	Item	Unidade de Medida	Valor Unitário
Aptidão Física e Mental	R\$ 52,60	5.02.00-6	Exame de aptidão física e mental	Unitário	R\$ 101,65
Avaliação Psicológica Entrevista	R\$ 78,58	5.03.00-2	Avaliação psicológica	Unitário	R\$ 222,14
Avaliação Psicológica Coletiva	R\$ 78,58	1.07.00-0	Exame médico especial	Unitário	R\$ 347,24
Avaliação Psicológica Remarcação / Reteste	R\$ 78,58				
Avaliação Psicológica Para Fins Pedagógicos	R\$ 133,76				
Junta Medica Especial	R\$ 89,27				
ANEXO XVI – MINUTA DE CONTRATO CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO PARÁGRAFO TERCEIRO O reajuste do valor pago às credenciadas, decorrente da realização do exame de aptidão física e mental será concedido apenas quando do reajuste das taxas do DETRAN/PR, e no mesmo percentual ali definidos.		ANEXO XVI – MINUTA DE CONTRATO CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO PARÁGRAFO TERCEIRO O reajuste do valor pago às credenciadas, decorrente da realização dos exames será concedido apenas quando do reajuste das taxas do DETRAN/PR, e no mesmo percentual ali definidos.			
		Incluído: ANEXO XVI – MINUTA DE CONTRATO CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO PARÁGRAFO QUINTO Para os serviços de códigos sob nº 1.07.00-0, 5.02.00-6 e 5.03.00-2, no prazo de trinta dias corridos, contados da primeira avaliação, não será cobrado o retorno do candidato, na forma estabelecida pela Lei n.º 22.241/2024.			